



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL -
CERRO AZUL PREV
CNPJ Nº.08 927 997/0001-31**

RETIFICAÇÃO N°. 001/2012

RESOLUÇÃO 006/2024

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

**Estabelece normas para o recadastramento geral
dos Inativos e Pensionistas do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos do Município
de Cerro Azul.**

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul - Cerro Azul- Prev., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 13, inciso XII, da Lei Municipal nº 032 de 13 de novembro de 2007, instituiu no âmbito municipal o recadastramento dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência , nos seguintes termos:

Artigo 1º - O recadastramento deverá ser feito anualmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação, aos aposentados e pensionistas, diretamente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul,

Artigo 2º - O recadastramento poderá ser feito, na seguinte conformidade:

- I- Mediante o comparecimento do titular dos proventos ou da pensão, munidos de documentos de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF); ou
- II- Mediante o comparecimento de um representante legal, munido da seguinte documentação:
 - a) procuração outorgada por instrumento público específica e com amplos poderes para a representação em geral.
 - b) instrumento público de interdição. Se emitido com prazo de (6) seis meses anteriores à data de aniversário, deverá ser acompanhado por atestado médico emitido, no máximo, até dois meses anteriores à data de aniversário; ou
 - c) escritura pública de declaração, emitida, no máximo, até (6) seis meses anteriores a data de aniversário
- III- apresentação de Cópia de comprovante atualizada de endereço,
- IV- Firmar declaração de vida.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL -
CERRO AZUL PREV
CNPJ Nº.08 927 997/0001-31**

Parágrafo único — Os documentos originais a que se refere o inciso II, III, IV deste artigo, ou suas cópias autenticadas, ficarão retidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul - Cerro Azul- Prev. para arquivo na respectiva pasta funcional.

Artigo 3º - Dos Pensionistas:

- A) Comparecimento do titular dos proventos, munidos dos seguintes documentos:
- B) CPF, RG e comprovante de residência;
- C) Certidão atualizada de casamento;
- D) Certidão de nascimento dos dependentes;
- E) Declaração Marital, com duas testemunhas com firma reconhecida.

Artigo 4º - Aqueles que não se cadastrarem no prazo estabelecido terão suspensos os pagamentos dos proventos e dos valores de pensões, sendo estabelecido quando da regularização do cadastramento perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul — Cerro Azul- Prev.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cerro Azul, em 16 de abril de 2024.

JURACI DAS GRAÇAS ARAÚJO
Superintendente do IPMCA
CERRO AZUL-PREV